

Questão Discursiva 00361

Redija, de forma fundamentada, um texto dissertativo acerca da inviolabilidade domiciliar, garantida pela Constituição Federal no art. 5.º, inciso XI. Em seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- conceito de domicílio para a Constituição Federal;
- autoridades com poder de ordenar a violação domiciliar;
- hipóteses de admissibilidade de violação domiciliar.

Resposta #003849

Por: **Fran Concursanda** 25 de Fevereiro de 2018 às 19:43

A inviolabilidade domiciliar, por se tratar de direito fundamental previsto na Constituição Federal, é considerada cláusula pétrea, ou seja, não pode sofrer alteração legislativa tendente a abolir esse direito, nem mesmo por Emenda Constitucional, em virtude de sua importância para a dignidade da pessoa humana e para os direitos individuais.

Segundo a Constituição Federal, domicílio é o asilo inviolável do indivíduo e nele somente podem entrar ou permanecer pessoas com o consentimento do morador. Há entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal que estende o conceito de domicílio, podendo assim ser considerados as habitações coletivas e o local onde se exerça profissão, desde que não seja aberto ao público.

Entretanto, a inviolabilidade do domicílio não é direito absoluto e, desse modo, há hipóteses nas quais é permitida a violação domiciliar. São elas: flagrante delito, necessidade de prestar socorro ou ocorrência de desastre e, durante o dia, para cumprimento de ordem judicial.

No caso de flagrante delito, dispensa-se autorização judicial para que qualquer pessoa ou a polícia ingressem no domicílio de outrem, com intuito de impedir a continuidade do crime. As situações de prestação de socorro e ocorrência de desastre também dispensam autorização judicial.

Já na situação de cumprimento de ordem judicial, o ingresso no domicílio, sem consentimento do morador, só pode ocorrer durante o dia. Sobre o questionamento acerca do que seria "durante o dia", há o entendimento do STF no sentido de que seria o período compreendido entre as seis horas da manhã até a ocorrência do pôr do sol, não havendo horário específico para este último, pois há variações dependendo da região do país e em virtude do horário de verão.

Assim, a inviolabilidade domiciliar é direito fundamental do indivíduo, mas não pode ser considerada direito absoluto, face às situações descritas na Constituição Federal.

Resposta #004626

Por: **Thayse M.** 11 de Setembro de 2018 às 00:28

Conforme art. 5º, inciso XI da Constituição Federal, a casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador.

Acrescenta-se que o conceito de casa foi ampliado pelo Supremo Tribunal Federal, alcançando qualquer compartimento habitado, aposento ocupado de habitação coletiva, bem como, compartimento onde se exerça atividade profissional, incluindo as pessoas jurídicas.

Todavia, existem hipóteses em que a inviolabilidade domiciliar é relativizada, quais sejam: 0 em caso de flagrante delito ou desastre, para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial. Salienta-se que muito se discute acerca do termo "durante o dia", há entendimento de que seria o período compreendido entre seis horas da manhã até às seis horas da noite, noutro sentido, entende-se como sendo o lapso "da aurora ao crepúsculo."

Ademais, a inviolabilidade domiciliar é um direito fundamental e é considerada cláusula pétrea.

Resposta #005671

Por: **Chuck Norris** 16 de Agosto de 2019 às 11:52

A Constituição Federal, CF, dispõe que casa é asilo inviolável do indivíduo, nela ninguém podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro ou durante o dia, mediante autorização judicial. O STF ampliou o conceito de casa, passando a abranger também qualquer compartimento habitado, incluindo os respectivos compartimentos complementares, como apartamento, barraca, pátios, jardins,

quintais e garagens; qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado, como quartos de hotel e motel; qualquer compartimento não aberto ao público, onde alguém exerça profissão ou atividade, como consultórios médicos e escritórios de advocacia. Dessa forma, fora das exceções previstas, a inviolabilidade domiciliar somente poderá ser afastada por decisão judicial devidamente fundamentada. O STF também entende que quando houver divergência entre o homem e a mulher quanto ao ingresso do agente público na residência, deve-se optar pela o não ingresso.